



PROCESSO ON-LINE

Nº 263/18	DATA: 07/03/18	PROTOCOLO Nº 15.643.003-0	DATA: 08/03/19
Nº 539/19	DATA: 18/02/19	PROTOCOLO Nº 15.973.396-3	DATA: 15/08/19
Nº 554/19	DATA: 19/02/19	PROTOCOLO Nº 15.735.543-0	DATA: 26/04/19
Nº 786/18	DATA: 12/04/18	PROTOCOLO Nº 15.682.344-9	DATA: 01/04/19
Nº 879/19	DATA: 27/02/19	PROTOCOLO Nº 15.982.100-5	DATA: 20/08/19
Nº 888/19	DATA: 27/02/19	PROTOCOLO Nº 15.838.048-0	DATA: 14/06/19
Nº 922/19	DATA: 27/02/19	PROTOCOLO Nº 15.982.595-7	DATA: 20/08/19
Nº 929/19	DATA: 28/02/19	PROTOCOLO Nº 15.982.600-7	DATA: 20/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 139/2020

APROVADO EM 05/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VALÉRIA PIANARO – CAMPINA DA LAGOA
- ESCOLA BATISTA SHALON – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLANDIRA NUNES DE OLIVEIRA – PALMITAL
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO ANJO – SAUDADE DO IGUAÇU
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PRESIDENTE COSTA E SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CRUZ MACHADO
- COLÉGIO DOM ORIONE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUATRO BARRAS
- ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO BOLESLAU SOBOTA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CRUZ MACHADO
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DOUTOR LAURO MULLER SOARES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CRUZ MACHADO



PROCESSO N°263 /18 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

PROCESSO ON-LINE N° 263/18 e outros

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOV. DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOV. DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
263/18	CMEI Profa. Valéria Pianaro	Campina da Lagoa/Campo Mourão	N° 3564/19, de 11/09/19; de 20/04/17 a 20/04/22	N° 2151/12, de 13/04/12; de 20/04/12 a 20/04/15	Pelo prazo de 21/04/15 a 20/04/21

PROCESSO ON-LINE Nº 263/18 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOV. DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOV. DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVACÃO DA AUTORIZAÇÃO
539/19	E Batista Shalon – EI EF	Curitiba/Curitiba	Nº 756/16, de 04/03/16; de 21/03/16 a 21/03/26	Nº 756/16, de 04/03/16; de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 01/01/19 a 31/12/23
554/19	CMEI Clandira Nunes de Oliveira	Palmital/Pitanga	Nº 3923/18, de 21/08/18; de 01/01/19 a 31/12/20	Nº 3550/15, 04/11/15; de 01/01/12 a 31/12/19	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24
786/18	CMEI Pequeno Anjo	Saudade do Iguaçu/Pato Branco	Nº 4669/16, de 24/10/16; de 23/11/16 a 23/11/26	Nº 4669/16, de 24/10/16; de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 01/01/19 a 31/12/23
879/19	E M C Pres. Costa e Silva – EI EF	Cruz Machado/União da Vitória	Nº 5601/16, de 14/12/16; de 13/01/17 a 13/01/24	Nº 2082/18, de 10/05/18; de 21/05/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24
888/19	Colégio Dom Orione – EI EFM	Quatro Barras/AMN	Nº 3282/18, de 12/07/18; de 31/12/17 a 31/12/22	Nº 3740/16, de 02/09/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24
922/19	E M Pref. Boleslau Sobota – EI EF	Cruz Machado/União da Vitória	Nº 114/17, de 17/01/17; de 25/10/16 a 25/10/24	Nº 3840/16, de 05/09/16; de 25/10/14 a 25/10/19	Pelo prazo de 26/10/19 a 25/10/24
929/19	E M C Dr. Lauro Muller Soares	Cruz Machado/União da Vitória	Nº 130/17, de 17/01/17; de 08/02/17 a 08/02/27	Nº 2369/18, de 24/05/18; de 01/01/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 263/18 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF